

Processo: 1058777
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Virginópolis

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Alex Batista Coelho, chefe do Legislativo do Município de Virginópolis à época, objetivando a regularização do repasse duodecimal à Câmara Municipal, uma vez que, segundo alegou, no mês de janeiro de 2019, o repasse havia sido aquém do valor devido, de acordo com a receita corrente líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018.

A representação foi recebida e autuada em 1/2/2019, pág. 68, peça n. 16, sendo distribuída à relatoria do conselheiro Sebastião Helvecio, conforme termo de pág. 69, peça n. 16.

Em relatório de peça n. 4, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios manifestou-se no sentido de que o Executivo deveria efetivar os repasses duodecimais ao Legislativo, de acordo com a Decisão Normativa n. 6/2012, sem exclusão da base de cálculo dos valores de constituição do Fundeb.

Em sessão da Primeira Câmara do dia 10/9/2019 foi determinado o sobrestamento dos autos.

Após, por meio do Exp. n. 421/2021/SEC, a Segunda Câmara informou que o sobrestamento ultrapassou o limite temporal máximo estabelecido no Código de Processo Civil e aplicável supletivamente a este Tribunal.

Assim, o então relator determinou à peça n. 14, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, que, em parecer de peça n. 18, opinou pela procedência da representação, mas sem aplicação de multa ao chefe do Executivo no período de 1/1/2019 a 30/4/2019, Sr. Bobby Charles das Dores Leão.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 26/11/2021, peça n. 22.

Na busca da verdade material, peça n. 24, encaminhei os autos à 3ª CFM para que se manifestasse, especificamente, se o Município de Virginópolis retornou o pagamento dos

duodécimos, sem a dedução do Fundeb e, ainda, se havia parcela a ser ressarcida para a Câmara Municipal no exercício de 2019.

Em observância, a Unidade Técnica elaborou relatório de peça n. 25 e anexos, pela “regularidade dos repasses de duodécimos pela Prefeitura à Câmara Municipal do Município de Virginópolis no período compreendido entre 2019 e 2022 (ano corrente, com dados até o mês de junho)”.

O *Parquet* Especial, em parecer de peça n. 32, ratificou sua manifestação inicial pela procedência da representação sem aplicação de multa.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do responsável, Sr. **Boby Charles das Dores Leão**, chefe do Executivo do Município de Virginópolis, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes da peça inicial da representação, págs. 1/14 da peça n. 16, das análises técnicas de peças n. 4 e 25, e dos pareceres do Ministério Público de Contas de peças n. 18 e 32, cujas respectivas cópias deverão lhe ser, oportunamente, encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-se o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame. Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)